



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	
Fls. _____	162
Proc. 000215	
Rubrica	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 229/2021 – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº. 000215/2021 - SMEC

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, CASAS MÃE, PRO - INFÂNCIA, ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

IMPORTANTE:

- **Início do acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:**

08/10/2021 às 09:00 horas

- **Limite do Acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:**

25/10/2021 às 10:30 horas

- **Data do Pregão e horário da Disputa de Preços:**

25/10/2021 às 11:00 horas

- **Formalização dos Pedidos de Esclarecimentos:**

Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação.

E-mail: pregao.pmbv@gmail.com

- **Referência de Tempo:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

- **Informações sobre Impugnação:**

(95) 3621-1770

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOANA DARCI RABELO EM 08/10/2021 14:37:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59332DE95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	163
Fls. _____	
Proc. 000215	
Rubrica	

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a abertura do **Processo nº 000215/2021-SMEC**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 229/2021 - REGISTRO DE PREÇO**, tipo menor preço, por LOTE, a ser realizado as **11:00 horas** (Horário de Brasília), no dia **25/10/2021**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto n.º 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 009/E, de 25/01/2006, Decreto n.º 113/E de 19/11/2014 e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/6/93, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ ADOTADA A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, III, DA LEI Nº 123/2006 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) do **MUNICÍPIO, Joana Dárc Rabelo**, com o apoio da Equipe, ambos designados pelo Decreto n.º 109 – E/2021, publicado no DOM nº 5464, de 14/09/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A (provedor do sistema eletrônico).

2 - OBJETO

2.1- O registro de preço para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de poços artesianos para atender as escolas urbanas, casas mãe, pro - infância, escolas rurais e indígenas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, conforme especificações descritas no Anexo I, deste Edital.

3 – ÁREA SOLICITANTE

3.1 -Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou quando solicitado através do e-mail pregao.pmbv@gmail.com.

4.1.1 – As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento





CPL/PMBV	164
Fls. _____	
Proc. 000215	
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

referente ao processo no sítio www.licitacoes-e.com.br, e as publicações nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM) e no Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviadas ao(a) Pregoeiro(a), até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico pregao.pmbv@gmail.com.

4.3 – O (a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02(dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.4 – Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer CIDADÃO ou LICITANTE poderá impugnar o instrumento convocatório do Pregão, devendo ser enviada(s) através do e-mail pregao.pmbv@gmail.com, no horário das 8:00h as 18:00h. Os e-mails remetidos em horários diferentes do mencionado serão recepcionados com a data do próximo dia útil. A inobservância do prazo legal citado decairá o direito de impugnar os termos do edital.

4.5 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) e à equipe de apoio decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

4.6 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.

4.7 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.8 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no subitem 4.2 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, Microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e que estejam previamente credenciados no aplicativo “Licitações”, conforme o Título 7.

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 – suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III e IV da lei 8.666/93;

5.2.1.1 – impedida de licitar e contratar com o Município de Boa Vista-RR, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002;

5.2.2 – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcios, conforme justificativa acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital;

5.2.3 – com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, exceto as empresas que estejam em recuperação judicial e desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.2.4 – impedidas nos Termos do art. 9º da lei 8.666/93.

5.2.5 – que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

165

5.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante à sanções previstas no artigo 49, caput, do Decreto nº 10.024/19.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

6.1 – Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública.

6.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no referido sistema.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - No que concerne a participação de microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, as referidas deverão acrescentar à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

6.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da DOCUMENTAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3 – A não-regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no sub anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4- Somente as Licitantes que apresentaram a proposta de preços e os documentos de habilitação em consonância com o Título 8, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	166
Fls. _____	
Proc. 000215	
Rubrica	

- 6.5 - As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 6.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 6.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.
- 6.6.2 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO.
- 6.7.1 – A etapa de envio de lances durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.7.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.7.1.2 – Não havendo novos lances, conforme supracitado, a sessão será encerrada automaticamente.
- 6.7.1.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º, do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.
- 6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **1,00 (um real)**.
- 6.9 – Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.10 - A LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES, AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.
- 6.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, e o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12.1 – Quando a desconexão do sistema para o (a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do artigo 3º da Lei 8666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.14.1 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.
- 6.15 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.16 – Encerrada a etapa de envio de lances, o (a) Pregoeiro(a) encaminhará no sistema a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 6.17 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18 - A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

167

sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.19.1 – O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.20 - O preço total que seja superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência no Anexo I, não será aceito e adjudicado.

6.21 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.22 – O (a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante melhor classificado para enviar documentos complementares à proposta e à habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas a contar da solicitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta e da inabilitação.

6.23 - Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.24 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

7 – CREDENCIAMENTO

7.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, sediadas no país, caso ainda não estejam credenciados.

7.2 – As licitantes deverão credenciar os representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo “Licitações”.

7.3 – O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.

7.4 – A chave de identificação e a senha terão validade por 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, devidamente justificado.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município e ao Banco do Brasil S/A, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.7 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

168

7.8 – O Município não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico.

8 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1- A proposta de preços e os lances formulados, contemplando o preço global ofertado para cada LOTE, bem como os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

8.2 – Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o preço global da proposta para cada LOTE;

8.3 – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do LOTE.

8.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

8.5 – O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.5.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

8.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.

8.7 - A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.7.1 – A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada nos termos do item 8.7, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I – Edital) e os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.

8.8 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.8.1 - O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.9- A proposta de preços deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- b) Deverá ser apresentada conforme Anexo VI – Modelo de Planilha/Proposta de Preço em uma via ou em modelo próprio, com identificação da empresa proponente, dados bancários, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado.
- c) Ser apresentada com a mesma marca da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação.
- d) não indique a marca do produto ofertado ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”. assim como, as propostas que inclua alternativas de mais de uma marca em um único item ou em todos os itens do lote. Com exceção das licitações de prestações de serviços;
- e) A proposta de preço deverá ter validade de 60 (sessenta) dias. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será válida por 60 (sessenta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

169

8.10 – O envio da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital; o proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.11 – O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.12 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta de preço.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério de julgamento será o de menor preço por LOTE, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do Lote;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme disposto nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a proposta vencedora possua itens com preços inferiores a 50% do estimado no Termo de Referência, a empresa deverá apresentar documento que comprove a viabilidade do preço ofertado, conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8666/93.
- c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.
- d) do arrematante que esteja superior ao valor estimado de cada lote;

9.3 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

9.4 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços, solicitadas nos subitens 8.7 e 8.7.1 deste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

9.4.1 – Após manifestação da Secretaria demandante quanto ao disposto no item 9.4, o Pregoeiro prosseguirá para a fase de análise dos documentos de habilitação da empresa ora arrematante. Caso o parecer seja desfavorável o Pregoeiro desclassificará a arrematante e convocará a licitante melhor classificada na disputa dos lances.

9.4.2 – Havendo a convocação da licitante remanescente na fase de preços, o pregoeiro procederá às mesmas condições previstas no item 9.4.

9.5 – O(a) Pregoeiro(a) no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, junto a proposta de preços, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, sob pena de INABILITAÇÃO.

10.2 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidas as seguintes documentações:

10.2.1 – Habilitação Jurídica:

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOANA DARC RABELO EM 08/10/2021 14:37:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59332DE95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

170

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade do Licitante com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- b) Certidão conjunta de regularidade da fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de débitos Trabalhista – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

10.2.3 – Qualificação Técnica:

- a) Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

10.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme disposto no **Acórdão 1201/2020-TCU**, expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante dentro do seu prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, salvo as exigências constantes no **item 10.6, alínea “c”**.
- b) Cópia, retirada do Livro Diário, do Balanço Patrimonial constando o Termo de Abertura e Encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinadas pelo contador;
 - b.1) A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados através de publicação em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação.
 - b.2) As empresas com **menos de 01 (um) ano de exercício social de existência** devem apresentarem o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado.
 - b.3) A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) definidos na IN 02/2010 SLTI/MPOG, em consonância com o disposto no art. 31, § 1º e § 5º da Lei nº 8666/93, conforme aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

171

c) Serão inabilitados os proponentes que apresentarem resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices obtidos na avaliação da situação financeira, de acordo com o disposto no item 10.2.4, alínea “b” e seus subitens;

10.2.5- Outros documentos: Deverão ser remetidas todas as declarações constantes no Anexo V deste Edital.

10.2.6 - Declaração de disponibilidade de alvará de funcionamento válido, a fim de que seja resguardada a efetiva execução do objeto licitado. *OBS.: A declaração poderá ser substituída pela apresentação da cópia (devidamente autenticada nos termos do item 10.5) do alvará de funcionamento da sede da licitante.*

10.2.7 - Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade da licitante a prestação das informações no momento da apresentação da proposta de preços, Item 8 do Edital.

10.3 – ALÉM DESTA DOCUMENTAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTE EDITAL, INCLUSIVE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.4 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviadas nos termos do disposto no item 6.1.

10.4.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5 – *Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à CPL nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.*

10.6 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

c) se o licitante for à matriz e o executor do objeto for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à filial e o executor do objeto for a matriz, observando-se o disposto na alínea “a” deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7 – A documentação exigida neste Edital, para Habilitação e Proposta de Preços, não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

172

10.8 – Documentos que possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão estar válidos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Já aqueles que não possuírem prazo de validade expressamente serão considerados válidos quando datados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação, exceto:

- a) Atestado de Capacidade Técnica que obedece o disposto no § 5º art. 30 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, cujo o prazo de validade será conforme o descrito no item 10.2.4, alínea “a” deste Título.

10.9 – O não envio de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ o proponente.

10.10 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no item 10.2.3 do presente edital e no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10.10.1 - Após a manifestação da Secretaria, o (a) Pregoeiro (a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

10.11 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11 – RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá o(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor. Caso não ocorra a interposição de recursos caberá o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2 – Após adjudicação, os autos serão encaminhados à Controladoria Geral do Município – CGM para análise dos procedimentos licitatórios. Aprovada a regularidade/legalidade os autos serão encaminhados para homologação da autoridade competente.

13 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 – Quanto a fiscalização e o recebimento do objeto da licitação, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

13.2 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

14 - PAGAMENTO

14.1 - Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Programa de Trabalho nº.:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos: **PRÓPRIO e/ou FUNDEB**

Valor Estimado: **R\$ 4.117.398,60 (quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).**

14.2 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15 – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

15.1 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quanto as sanções administrativas, serão observadas as regras estabelecidas no artigo 49, incisos e parágrafos, do Decreto nº 10.024/2019, bem como as demais constantes no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2 - Anexo II– Minuta de Ata de Registro de Preços

17.1.3 - Anexo III– Minuta Contratual

17.1.4 - Anexo IV – Informações para Formalização do Contrato;

17.1.5 - Anexo V – Modelos de Declarações





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

174

17.1.6- Anexo VI – Modelo de Planilha / Proposta de Preço

17.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4 – A Pregoeira, no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.4.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes poderão ser apresentados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado à Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de julho, CEP 69.305- 130.

17.4.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.4.3 – Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a respectiva somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na CPL para conhecimento dos participantes da licitação.

17.7 – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

17.10 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista – RR, 07 de Outubro de 2021.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Joana Dárc Rabelo

Pregoeira

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOANA DARCI RABELO EM 08/10/2021 14:37:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59332DE95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	175
Fls. _____	
Proc. 000215	
Rubrica	

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, CASAS MÃE, PRO - INFÂNCIA, ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme especificações técnicas contidas neste instrumento e anexos.

3.2. O objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

De acordo com o cumprimento da legislação educacional vigente quanto à oferta de ensino público de qualidade, a Prefeitura Municipal de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC necessita de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração com instalação de equipamentos de poços artesianos para atender as Escolas Urbanas, Casas Mãe, Pro - Infância, Escolas Indígenas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC. Com a melhoria no abastecimento de água potável na rede municipal de ensino, tendo em vista que todas as unidades escolares possuem poço artesiano, faz-se necessário realizar limpeza a cada semestre, necessitando de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de poços artesianos para atender as Escolas Urbana, Casas Mães, Pro-Infância, Escolas indígena e rurais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

4.2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

176

4.3. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS.

O agrupamento se faz necessário, no presente caso, para garantir que única prestadora de serviços realize o objeto almejado, tendo em vista que a eventual contratação de mais de uma prestadora de serviço, causaria inúmeros transtornos na sua execução, causando morosidade e maior demanda de recursos para a gestão e fiscalização de mais de um contrato. Outro fator importante para o agrupamento é a inviabilidade econômica e de execução dos serviços que contemplam o objeto serem prestados por pessoas jurídicas diferentes, como, por exemplo, a possibilidade de mais de um prestador de serviço realizar seu ofício no mesmo poço artesiano. Os serviços almejados na presente contratação são compatíveis e uniformes entre si, o que assegura um melhor gerenciamento da sua execução. O agrupamento também acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, bem como despertará um maior interesse nos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade. Assim sendo, resta justificada a vantajosidade e economicidade do agrupamento do objeto da licitação, sem que isso signifique a restrição da competitividade, tendo em vista que os licitantes pertencentes ao ramo de atividade afim do objeto almejado poderão participar do certame, oferecendo lances, o que vai ao encontro dos Princípios Norteadores das Licitações Públicas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação jurídica;

5.1.2. Qualificação Econômica-Financeira;

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.1.4. Qualificação Técnica.

5.1.4.1. Apresentar atestado ou declarações em nome do licitante expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove ter o licitante executado, de forma satisfatória atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de licitação;

5.1.4.2. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, em plena validade;

5.1.4.3. No caso de a proponente licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado de Roraima, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção e instalação nos equipamentos dos poços artesanais, com fornecimento e reposição de componentes/peças novas (primeiro uso), instalados de acordo com anexo I, nas condições a seguir:

6.1.1.1 Deverá ser disponibilizado profissional(is) habilitado(s) e capacitado(s), para prestar os serviços de instalação, manutenção dos equipamentos e nos poços artesanais, além de equipe técnica multidisciplinar, in loco, com conhecimentos e experiências, para atender as necessidades do **CONTRATANTE**;

6.1.1.2. Prestar suporte técnico para a equipe do Setor de Manutenção Predial; e

6.1.1.3. Havendo necessidade, suprir a demanda de manutenção preventiva e corretiva nos poços artesanais, bem como nas suas composições: bombas submersas, quadros de comandos, tubos, válvulas de retenção horizontal, uniões, luvas, joelhos, reduções, adaptadores (todos em aço





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

177

galvanizado) e demais componentes que integram, instalados nos prédios utilizados pelo SMEC, capital e interior, em virtude de desgaste natural e/ou danos provenientes de uso temporal.

6.1.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.2.1. Para execução dos serviços os equipamentos devem ser especificados na ordem de serviço. A CONTRATADA deve disponibilizar uma cópia de cada ordem de serviço gerada pelo Fiscal de Contrato da SMEC.

6.1.2.2. A Contratada deverá, logo no primeiro mês de vigência do contrato, apresentar cronograma anual de manutenção preventiva de todos os equipamentos, devendo este ser aprovado pelo Fiscal do contrato.

6.1.2.3. Executar serviços de manutenção preventiva conforme cronograma anual em horário comercial (07:00 as 18:00), incluindo feriados, dias santos e finais de semana, com acompanhamento do fiscal do contrato.

6.1.2.4. As manutenções preventivas serão realizadas conforme determinações do fabricante, por equipamento e uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada, visando o perfeito funcionamento do equipamento.

6.1.2.5. O valor ofertado pela **CONTRATADA** para este item, deve contemplar possíveis custos com a Manutenção Corretiva.

6.1.2.6. Todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, posicionada em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações mínimas:

6.1.2.6.1. Tipo de manutenção;

6.1.2.6.2. Data de execução;

6.1.2.6.3. Validade;

6.1.2.6.4. Nome da empresa e visto do técnico que executou o serviço.

6.1.2.7. Os serviços consistem na revisão periódica dos poços e seus componentes (quadro de comando elétrico), em intervalos regulares do tempo de utilização, compreendidos basicamente na substituição de componentes cuja vida útil é pré-determinada. Em todas as revisões, além da manutenção, regularmente feita, deverão ser repostas as peças eventualmente deterioradas.

6.1.2.8. A manutenção preventiva será executada conforme a frequência estabelecida pela SMEC de acordo com cronograma na tabela abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	PERIODICIDADE		
		MENSAL	ANUAL	QUANDO NECESSÁRIO
01	Retirada e Colocação da Bomba Submersa		X	X
02	Escovamento/Pistoneamento		X	
03	Jateamento das Seções Filtrantes		X	
04	Pescaria de ferramentas e equipamentos submersíveis			X
05	Limpeza e Desinfecção do Poço		X	X
06	Teste de vazão / produção		X	X
07	Análise físico-química	X		
08	Análise microbiológica e bacteriológica	X		
09	Serviços de inspeção do poço	X		
10	Relatório técnico	X		
11	Substituição de peças	X	X	X





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

178

6.1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.3.1. Retirada e colocação de bomba submersa no poço - Periodicidade: 01(uma) vez ao ano ou quando necessário:

6.1.3.1.1. Deverá ser feita de modo a deixar tubos e cabos elétricos perfeitamente organizados, facilitando a sua reinstalação após a limpeza do poço. Esses serviços deverão ser executados com equipamento adequados pela contratada.

6.1.3.1.2. A Contratada deverá fazer uma inspeção dos equipamentos retirados do poço tipo: Registro Fotográfico do estado de conservação do conjunto bomba submersa/bomba centrífuga, quadro de comando, cabos elétricos, tensão e amperagem da bomba. Todos os dados da inspeção deverão ser registrados em fichas.

6.1.3.1.3. Retirada da tubulação edutora e da bomba submersa. Casos se constarem roscas em mau estado.

6.1.3.1.4. Verificação visual de todos os tubos e roscas. Essa verificação deverá ser feita após a retirada dos tubos. No caso de tubos em que o estado das roscas suscite dúvidas, eles também deverão ser substituídos, uma vez que há demora em nova inspeção.

6.1.3.1.5. Verificação da profundidade de instalação da bomba submersa. Com base no comprimento da coluna de tubos edutores deve-se fazer a comparação da profundidade de instalação da bomba submersa com a coluna de revestimento do poço. A bomba submersa não deverá em hipótese alguma trabalhar frente a uma seção de filtros; no caso da constatação desse fato, deverá ser feito um novo posicionamento da bomba, de modo a encaixá-la sempre frente a um tubo liso. Deve ser analisado também para isso o nível dinâmico do poço, medido antes da retirada da bomba.

6.1.3.1.6. Medição com trena e anotação da medida de todos os tubos edutores e comprimento da bomba. Registro e arquivamento do comprimento de todos os tubos, poço a poço.

6.1.3.1.7 Inspeção na bomba submersa e emendas dos cabos. Essa inspeção deverá ser visual, para verificar o estado da rosca da cabeça da bomba e também do estado da tela do crivo da bomba, folgas e presença de areia nos estágios (substituir bombas com problemas visíveis), bem como do estado das emendas.

6.1.3.1.8. Testes elétricos nos cabos e bomba. Execução de testes de isolamento elétrico e continuidade de corrente nos cabos e bomba; nos casos em que se identificar mau isolamento elétrico, definir a causa do problema e substituir bombas e/ou confeccionar nova emenda e novamente realizar testes de continuidade e isolamento elétrico. A contratada deverá apresentar os procedimentos a serem adotados em todas as emendas de cabos elétricos de alimentação de bombas submersas em poços tubulares como, por exemplo: Para cabo de instalação até 25mm² deverá estanhar usando-se ferro de solda tipo machadinha e aplicando a primeira isolação com fita de alta tensão, a segunda isolação com fita de baixa isolação e aplicar silicone para proteção complementar da emenda.

6.1.3.1.9. Anotar e registrar todos os procedimentos efetuados, ocorrências principais, dia e hora de início e fim de cada intervenção.

6.1.3.1.10. Colocação da tubulação edutora da bomba submersa após a inspeção dos equipamentos do poço e constatação do estado de conservação dos mesmos e tomadas todas as medidas corretivas para o seu reuso.

6.1.3.1.11. Substituição da bomba submersa danificada por outra bomba submersa nova até 2 CV.

6.1.3.1.12. Manutenção de bomba submersa até 2 CV, troca do bombeado.

6.1.3.1.13. Todos os passos acima descritos deverão ser feitos também em toda a intervenção para troca de equipamento (bomba submersa).

6.1.3.2. Escovamento/Pistoneamento do Poço - Periodicidade: 01 (uma) vez ao ano:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	
Fls. _____	179
Proc. 000215	
Rubrica	

6.1.3.2.1. O escovamento do revestimento do poço será efetuado após a primeira filmagem quando for solicitada pela Fiscalização (caso não haja perfil do poço). A definição dos tipos de escovas e material das cerdas será efetuada a partir da verificação do estado interno do poço pela filmagem. Ao longo de toda a coluna de revestimento será utilizada escova com cerdas de nylon para execução da atividade, de acordo com o diâmetro de cada poço.

6.1.3.2.2. Esse trabalho tem como objetivo eliminar as crostas internas depositadas no revestimento, aumentando a eficácia dos agentes ácidos e dispersivos que serão aplicados na sequência.

6.1.3.3. Jateamento das Seções Filtrantes - Periodicidade: 01 (uma) vez ao ano:

6.1.3.3.1. Os tubos deverão ser eliminados e separados já na retirada.

6.1.3.3.2. O jateamento somente será realizado quando ele for diagnosticado pela perfilagem ótica. Quando ele for executado deverá seguir com os seguintes procedimentos: Utilização de bomba hidráulica de alta pressão e vazão, com a utilização de manômetro para controlar a pressão na linha de jateamento.

6.1.3.3.3. O jateador deverá ter bicos reguláveis para diâmetro de cada poço, os orifícios deverão ser circulares, ter abertura inferior a 1 mm e deverão ser dispostos em pelo menos 4 linhas ortogonais, distanciadas no máximo a 10 cm uma da outra. O jateador deverá ter centralizadores que permitam o posicionamento dos bicos a uma distância de no máximo a $\frac{1}{4}$ das paredes dos filtros.

6.1.3.4. Pescaria de ferramentas/ equipamentos submersíveis do poço – Periodicidade quando necessário:

6.1.3.4.1. Será executada a pescaria de cabos, bombas, tubos e quaisquer objetos em caso de impossibilidade de utilização do poço. A empresa deverá possuir ferramentas apropriadas para cada situação descrita acima.

6.1.3.5. Limpeza e Desinfecção do Poço – Periodicidade: 01 (uma) vez ao ano ou quando necessário:

6.1.3.5.1 Limpeza por Processos Químicos (desincrustantes). Aplicação de produto químico:

6.1.3.5.1.1. Após a limpeza com compressor será feita a aplicação de produto químico desincrustante, tipo NO RUST, na concentração recomendada pelo fabricante para se atingir o pH recomendado – pH 3. A água com o pH recomendado (= ou abaixo de 3) deverá ser recirculada dentro do poço em regime fechado, com a utilização de compressor. Caso se constate o aumento do pH, deverá ser adicionado mais produto até atingir a concentração recomendada (a contratada deverá dispor de pHmetro digital para controle contínuo da acidez da água. A aplicação do produto deverá ser feita após aprovação e presença da fiscalização.

6.1.3.6. Desinfecção dos Equipamentos e do Poço – Periodicidade: 1 (uma) vez ao ano:

6.1.3.6.1. Em todas as etapas citadas, sempre que forem introduzidos os equipamentos necessários à execução dos serviços, estes deverão ser previamente desinfetados em solução de hipoclorito de sódio a 10%. Antes da execução do teste final o poço deverá sofrer uma desinfecção rigorosa final com a aplicação de solução de hipoclorito, de modo a se obter uma concentração, de 50mg/l de cloro no poço considerando-se o maciço de pré-filtro no cálculo da água existente dentro do poço.

6.1.3.7. Teste de Vazão / Produção – Periodicidade 1 (uma) vez ao ano ou quando necessário:

6.1.3.7.1. Estes testes deverão ser realizados com o próprio equipamento do poço, com base neles serão definidos os parâmetros atuais de capacidade específica e rebaixamento específico do poço de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	
Fls. _____	180
Proc. 000215	
Rubrica	

modo a se definir a adequação do conjunto motobomba. A continuidade do programa de operação e manutenção será feita com base nos parâmetros definidos nesta etapa.

6.1.3.8. Análise físico-química, bacteriológica e cloração da água - Periodicidade mensal:

6.1.3.8.1. A análise da água deverá ser coletada e analisada. O resultado fará parte do relatório técnico. A análise feita é para verificação da qualidade da água para utilização e/ou consumo da população das unidades.

6.1.3.9. Serviços de inspeção do poço – Periodicidade mensal:

6.1.3.9. 1. Deverá ser feita inspeção visual mensal para as seguintes verificações:

6.1.3.9. 1.1. Estado de conservação de todos os tubos e roscas e do sistema elétrico.

6.1.3.9. 1.2. Vibração excessiva da bomba.

6.1.3.9. 1.3. Parada da bomba sem causas aparentes.

6.1.3.9. 1.4. Oscilações de voltagem ou amperagem.

6.1.3.9. 1.5. Aquecimento excessivo de qualquer componente do quadro elétrico.

6.1.3.9. 1.6. Presença de areia e/ou turbidez na água bombeada.

6.1.3.9. 1.7. Presença de ar na água bombeada.

6.1.3.9. 1.8. Manutenção do quadro elétrico.

6.1.3.9. 1.9. Verificação da qualidade da chave contactora e dos cabos PP.

6.1.3.9. 2. No caso de constatação de problema a empresa deverá apresentar procedimentos a serem adotados para solucionar os mesmos.

6.1.3.10. Relatório Técnico – Mensal

6.1.3.10.1. Deverá ser elaborado um relatório técnico completo e individual de cada poço que sofrer intervenção, contendo:

6.1.3.10.1.1. Arquivo digital e cópia do relatório impresso, com a filmagem completa do poço, contendo ainda imagens dos pontos de maior interesse.

6.1.3.10.1.2. Avaliação das condições construtivas e operacionais dos poços antes da limpeza e considerações acerca das condições internas do revestimento do poço (corrosão, incrustação, presença de ferro bactérias, rompimentos etc.) e do tipo de intervenção recomendada e executada em cada caso.

6.1.3.10.1.3. Avaliação dos tipos de resultados obtidos em cada poço.

6.1.3.10.1.4 Análise do tipo de bomba necessária para o perfeito funcionamento do poço.

6.1.3.10.1.5. Descrição geral dos procedimentos e equipamentos utilizados e avaliação geral dos trabalhos, com recomendações sobre a manutenção preventiva nos poços.

6.1.3.10.2. Os serviços deverão ser supervisionados por um técnico especializado na execução dos serviços, que será também responsável pela elaboração do relatório técnico.

6.1.3.10.3. Caso os serviços citados acima não sejam feitos dentro do acima exposto serão refeitos imediatamente sem ônus para a contratante.

6.1.3.10.4. Até o início da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços deverá ser apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica pelo técnico responsável perante o seu Conselho Profissional.

6.1.3.10.5. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

6.1.3.10.6. Todos os materiais necessários para manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição será de responsabilidade da contratada.

6.1.3.10.7. A Contratada deverá no término do serviço apresentar relatório ao Gestor do Contrato, nomeado pela SMEC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

181

6.1.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1.4.1.** A contratada deverá executar o serviço de manutenção corretiva sempre que o equipamento tiver seu funcionamento interrompido por defeito.
- 6.1.4.2.** A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela Contratante ou quando detectada pela Contratada em horário comercial local (07:00 as 18:00), incluindo feriados, dias santos e finais de semana.
- 6.1.4.3.** A contratada deverá apresentar ordem de serviço para cada equipamento sobre as atividades realizadas e peças substituídas, após a realização de qualquer serviço de manutenção corretiva.
- 6.1.4.4.** A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação pela Contratada.
- 6.1.4.5.** Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da Contratada deverá(ão) estar portando ferramentas adequadas para executar os diagnósticos e reparo imediato, quando possível.
- 6.1.4.6.** Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da Contratante, sem nenhum tipo de ônus.
- 6.1.4.7.** Deverão ser executadas as atividades de manutenção corretiva de urgência, independente de data e horário do chamado, a serem realizadas no local de instalação do equipamento sem custo adicional de mão de obra, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo.
- 6.1.4.8.** Todos os equipamentos submetidos à manutenção corretiva e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, posicionada em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações mínimas:
- 6.1.4.8.1.** Manutenção tipo Corretiva.
- 6.1.4.8.2.** Data de execução.
- 6.1.4.8.3.** Validade.
- 6.1.4.8.4.** Nome da empresa e Visto do técnico que executou o serviço.
- 6.1.4.9.** Será de responsabilidade da Contratada e sob suas expensas o fornecimento e a utilização dos materiais de consumo necessários à execução destes serviços.
- 6.1.4.10.** Após os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá executar testes de funcionamento em presença do fiscal do contrato.
- 6.1.4.11.** Todos os equipamentos ou insumos necessários aos testes de funcionamento deverão ser fornecidos sob as expensas da CONTRATADA.
- 6.1.4.12.** A substituição destas peças dar-se-á mediante aprovação do gestor de contrato, de um orçamento de peças, que deverá ser apresentado pela Contratada no prazo máximo de 24 horas, no qual deve constar a proposta de preço para a peça a ser trocada.
- 6.1.4.13.** A CONTRATADA deverá fornecer peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os aparelhos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.1.4.14.** Para aprovação dos preços das peças e componentes apresentados pela Contratada, a contratante poderá efetuar pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 02 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado.
- 6.1.4.15.** Uma vez coletado preço menor que o apresentado pela contratada, fica está obrigada a adotar o menor valor encontrado.
- 6.1.4.16.** A contratada somente poderá retirar quaisquer peças e equipamentos das dependências da Unidade de Saúde, sob qualquer finalidade, após autorização formal do Fiscal do contrato. É responsabilidade da contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da contratada.
- 6.1.4.17.** O pagamento referente ao valor das peças somente será efetuado se for necessário a troca e ele for comprovado sua substituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	
Fls. _____	182
Proc. 000215	
Rubrica	

6.1.4.18. Para este item o setor técnico reservou valores pré-estabelecidos para a substituição de peças e/ou acessórios, um valor total de peças por lote, para os 12 (doze) meses de contrato.

6.1.5. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

6.1.5.1. Será de responsabilidade da Contratada e sob suas expensas o fornecimento e a utilização dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas e outros similares.

6.1.6. DA GARANTIA

6.1.6.1. Para as peças de reposição será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias.

6.1.2.2. Os serviços de manutenção terão que ser prestados com prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da entrega definitiva dos serviços, a partir do recebimento do serviço através do atesto na respectiva nota fiscal, ou na fatura do serviço.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

7.1.1. O prazo estabelecido no item 7.1. poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMEC.

7.2. É facultado à SMEC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no item 7.1., convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.3. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no item 20.

7.4. A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua publicação no D.O.M.

7.5. Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.

7.6. Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições. e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

7.8. O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	183
Fls. _____	
Proc. 000215	
Rubrica	

8.2. O prazo para prestação dos serviços será de **04 (quatro) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

8.3. A execução dos serviços será iniciada em até **02 (dois) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Durante a execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá:

9.1.1. Executar as atividades descritas nas ordens de serviços e especificações técnicas dentro dos prazos estabelecidos e acordados para cada serviço.

9.1.2. A Contratada deverá tomar providências quanto a segurança do perímetro onde o poço estiver sendo limpo, inclusive com isolamento da área.

9.1.3. A Contratada deverá, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.4. Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo serem cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à segurança e higiene de trabalho.

9.1.5. Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, antes de apresentar quaisquer boletins de medições.

9.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC).

9.1.7. Devolver à fiscalização mediante autorização por escrito, quaisquer materiais passíveis a reutilização.

9.1.8. Exercer as demais obrigações posteriores previstas no edital, se houver.

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato ou qualquer ordem de serviço sem prévia autorização da SMEC.

9.1.10. Fornecer os materiais ou serviços em perfeitas condições de utilização.

9.1.11. Substituir os materiais ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante.

9.1.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dele, visando fiel desempenho do serviço.

9.1.13. Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejarem a sua habilitação.

9.1.14. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços ou aquisições dos materiais contratados.

9.1.15. Entregar os serviços ou materiais do objeto deste termo no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e quantidade solicitada pelo contratante.

9.1.16. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução do Contrato.

9.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMEC**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.18. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários a execução do objeto.

9.1.19. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

184

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 10.2.** A Contratante deverá fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.3.** Emitir através do setor competente da SMEC, as Ordens de Serviços, devendo fazê-lo durante a vigência do contrato e sob demanda a seu critério e após a publicação do extrato do contrato.
- 10.4.** Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Termo.
- 10.5.** Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias.
- 10.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.7.** Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.
- 10.8.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 10.9** Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.
- 10.10.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 11.1.** Os serviços serão recebidos:
- 11.1.1. Provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme este instrumento.
- 11.1.1.1.** O período de inspeção será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório.
- 11.1.1.2.** Se eventualmente for detectado problema na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 11.1.2. Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 11.2. A Nota Fiscal/Fatura só deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços.**
- 11.3. O recebimento provisório** será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscalização, após a comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos serviços, da seguinte forma:
- 11.3.1.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.3.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	185
Fls. _____	
Proc. 000215	
Rubrica	

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.4. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação escrita e demais documentos da Contratada, cada fiscal ou a comissão de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

11.3.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

11.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.3.6. O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

12.2. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo, neste ato denominado como FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo à contratada (Art. 67, da Lei 8.666/93).

12.3.1. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

12.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

12.5. Os Fiscais do Contrato deverão ter a qualificação necessária para a fiscalização da execução dos serviços e do contrato e serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

12.5.1. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

12.5.2. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

12.5.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	186
Fls. _____	
Proc. 000215	
Rubrica	

pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao Gestor do Contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5.4. Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

12.5.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.5.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, será atestada por ele, e será recebida juntamente com as seguintes certidões:

12.7.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND.

12.7.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

12.7.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.7.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio.

12.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

13.1. O orçamento estimado para a contratação almejada totaliza o importe de **R\$ 4.117.398,60** (quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), inclusive taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no ANEXO II.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014, cuja Fonte de Recursos será PRÓPRIO e/ou FUNDEB.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

187

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

15.4.1. Nas hipóteses previstas no item 15.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

16.2. No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

16.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.4. Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

16.5. Onde:

R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;

V – Valor da parcela a ser reajustada;

I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a I₀.

I₀ – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

17.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	188
Fls. _____	
Proc. 000215	
Rubrica	

19. DA RESCISÃO

19.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

19.2. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

19.3. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste instrumento.

20.2. Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**.

20.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos.

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.

20.2.4. Multas.

20.3. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso Injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATADA** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

20.5. Solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

20.6. Vencido o prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a **CONTRATADA** inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, ou cobrados judicialmente.

20.8. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado da **CONTRATADA** na forma disposta neste TR será prontamente indeferido pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas em lei e no contrato.

20.9. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

20.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.11. A aplicação das aludidas multas não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

20.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

20.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	
Fls. _____	190
Proc. 000215	
Rubrica	

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação, deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

21.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

21.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

21.4. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

21.5. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

21.6. A empresa registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.7. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

21.8. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

CENTRAL DE COMPRAS/SMAG:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Thaioná Pinho Corrêa de Melo

Técnico Municipal Matrícula 29.251

ASSINATURA ELETRÔNICA
Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Coordenador Central de Compras

AUTORIDADE COMPETENTE/SMEC:

ASSINATURA ELETRÔNICA
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I
ESCOLAS A SEREM CONTEMPLADAS

EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHES	
1. Casa Mãe NÚCLEO JARDIM CARANÃ (Tia Áurea/Vovó Elza Mesquita)	R. Clarice de Melo Cabral, S/N, Jardim Caranã
2. Casa Mãe NÚCLEO ALVORADA (Vovó Francisca/Vovozinha Ataíde)	R. Adail Oliveira Rosa, 2114, Alvorada
3. Casa Mãe NÚCLEO BELA VISTA (Bela Vista)	R. dos Astros, 1885, Raiar do Sol
4. Casa Mãe NÚCLEO CENTENÁRIO (Flor do Campo/Lagoa Encantada/Recanto do Amor)	R. Santa Maria, 417, Centenário
5. Casa Mãe NÚCLEO CONJUNTO CIDADÃO (Tia Dulce/Tia Hérika/Brilha Estrelinha)	R. Dos Trabalhadores, S/N, Conj. Cidadão
6. Casa Mãe NÚCLEO EQUATORIAL (Vovó Rosa/Tia Neide/Luz do Sol)	R. Tv. Macuxi, S/N, Equatorial
7. Casa Mãe NÚCLEO NOVA CIDADE (Nova Cidade)	R. Palmas, 868 – Nova Cidade
8. Casa Mãe NÚCLEO PINTOLÂNDIA (Vovó Joana/Vovó Severina/Vovó Wanda/Vovó Elenir)	Av. Nazaré Filgueiras, 2101, Pintolândia
9. Casa Mãe NÚCLEO RAIAR DO SOL (Raiar do Sol/Mundo Encantado)	Rua Universo, 1334 – Raiar do Sol
10. Casa Mãe NÚCLEO SATÉLITE I (Vovó Conceição Vovó Joana Cidade/Pedacinho de Gente)	Av. Sol, S/N, Cidade Satélite
11. Casa Mãe NÚCLEO SATÉLITE II (Sinhá Laranjeira/Tia Lurdes)	R. J, S/N, Cidade Satélite
12. Casa Mãe NÚCLEO SEN. HÉLIO CAMPOS (Tia Ray, Tia Lídia)	R. N-17 com S-28, Sem. Hélio Campos
13. Esc. Mun. Valderleide Barauna Brandão	Av. Gen. Ataíde Teive, S/N, Equatorial
14. Esc. Mun. Professor James Macelaro Thomé	Rua PS 02 S/N - Bairro Centenário
15. Esc. Mun. Professora Aurea de Holanda Lima	Travessa dos Macuxias, S/N, Bairro Equatorial - Conjunto Cruviana
16. Esc. Mun. Professora Maria do perpétuo Socorro Freire Brandão	Rua CC24, S/N - Bairro Cidadão
17. Esc. Mun. Waldinete de Carvalho Chaves	Rua Delman Veras, 342 – Bairro Dr Silvio Bote-lho
18. Esc. Mun. Vila Jardim	AV. Jardim, Qd. Jatobá, S/N – Conjunto Vila Jar-dim Bairro. Cidade Satelite.
19. Esc. Mun. Antônio Airton Oliveira Dias	Rua Massaranduba, S/N - Paraviana
20. Esc. Mun. Emília Rios Peixoto	Rua José Lacerda, S/N - Cidade Satélite
21. Esc. Mun. Eunice Queiroz de Faria	Rua Josemar Batista de Souza, S/N - Cidade Sa-télite
22. Esc. Mun. Fátima Cândido	Av. Das Galáxias, S/N - Cidade Satélite
23. Esc. Mun. Aldo Terreiras do Nascimento	Rua Bolívia, S/N Cauamé
24. Esc. Mun. Professor Odir Lucas	Rua Porto Velho, S/N - Nova Cidade
25. Nova do Joquei Clube	Rua Brescia, S/N - Joquei Clube
26. Nova do Senador Helio Campos	Rua Maj. Ecildon Pinto, S/N Conj. Cidadão SHC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV

Fls. _____

Proc. 000215

Rubrica

192

EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA

1. Esc. Mun. Branca de Neve	R. Carmelo, 1400, Pintolândia
2. Esc. Mun. Cantinho do Céu	R. Cotingo, 48, 13 de Setembro
3. Esc. Mun. Criança Feliz	Av. Rui Baraúna, S/N, União
4. Esc. Mun. Cunhantã Curumim	R. Prof. Macedo, 608, Buritis
5. Esc. Mun. Doutor Silvio Leite	R. Woltter Castelo Branco, 651, Silvio Leite
6. Esc. Mun. Estrelinha Mágica	R. Expedito Francisco Silva, 890, Alvorada
7. Esc. Mun. Isete Evangelista Albuquerque	Av. Nossa Sra. Nazaré, 955, Asa Branca
8. Esc. Mun. Professora Ivanir dos Santos Parente	Rua OP. XXXIII, S/N - Raiar do Sol
9. Esc. Mun. Jael da Silva Barradas	R. Uruguai, 483, Cauamé
10. Esc. Mun. Jôquei Clube	R. CJ-03, S/N, Jôquei Clube
11. Esc. Mun. José Arnóbioda Silva	R. Pinto Martins, 462, Cauamé
12. Esc. Mun. Maria de Fátima Andrade	R. Milão, 173, Centenário
13. Esc. Mun. Pequeno Príncipe	R. Joca Farias, 1018, Caranã
14. Esc. Mun. Professora Atonia Fernandes Cutrim	Rua Abraão Felix Lima S/N Jardim Tropical
15. Esc. Mun. Professora Danúbia Carvalho de Oliveira	Rua Jacamim S/N Mecejana
16. Esc. Mun. Sonho Infantil	R. Deco Fonteles, 622, Caranã
17. Esc. Mun. Tia Linda	R. Vereador Waldemar Gomes, 722, Silvio Botelho
18. Esc. Mun. Vovó Clara	R. Paraguai, 2591, Cauamé
19. Esc. Mun. Vovô Dandãe	Av. Gen. Ataíde Teive, 2449, Liberdade
20. Esc. Mun. Vovô Eurides	R. Luiz Reis Cristo, 1160, Equatorial
21. Esc. Mun. Zacarias Assunção Ribeiro Araújo	R. Rio Verde, S/N - Bela Vista

EDUCAÇÃO INFANTIL: ENSINO FUNDAMENTAL

1. Centro Mun. de Educação Especial	R. Paraíba, 444, Bairro dos Estados
2. Esc. Mun. Aquilino da Mota Duarte	Av. Getúlio Vargas, 6241 - Centro
3. Esc. Mun. Arco Íris	R. Massaranduba, 1549, Paraviana
4. Esc. Mun. Cantinho Feliz	R. Macunaima, 382, 13 de Setembro
5. Esc. Mun. Centenário de Boa Vista	R. João Pereira Caldas, 374, Aparecida
6. Esc. Mun. Dalício Faria Filho	R. Piraíba, 1584, Santa Tereza
7. Esc. Mun. Delacir de Melo Lima	R. Santo Agostinho, S/N, Centenário
8. Esc. Mun. Francisco Cassio de Moraes	Av. Rui Baraúna, 900, União
9. Esc. Mun. Francisco de Souza Brígida	R. das Extremosas, 85, Pricumã
10. Esc. Mun. Frei Arthur Agostinho	Av. Surumu, 1905, São Vicente
11. Esc. Mun. Hilda Franco de Souza	R. Latitudinal, 257, Equatorial
12. Esc. Mun. Ioládio Batista	R. Antônio Ferreira de Souza, 1056, São Bento
13. Esc. Mun. Jânio da Silva Quadros	R. Maria R. dos Santos, 1570, Tancredo Neves
14. Esc. Mun. Jardim das Copaibas	LT Dist. Indust., 440, Pricumã
15. Esc. Mun. Juslany de Souza Flores	R. 08, nº 289, Jardim Tropical
16. Esc. Mun. Laucides Inácio de Oliveira	Conjunto Parque Viário II, Nova Cidade
17. Esc. Mun. Luiz Canara	R. HC, 14, 410, Sem. Hélio Campos

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOANA DARC RABELO EM 08/10/2021 14:37:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59332DE95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18. Esc. Mun. Maria Gonçalves Vieira	R. Joca Farias, 1775, Caranã
19. Esc. Mun. Maria Teresa Maciel da Silveira	R. D, 309, Jardim Floresta
20. Esc. Mun. Martinha Thury Vieira	R. Romênia, 146, Cauamé
21. Esc. Mun. Menino Jesus	R. Lindolfo Bernardo Coutinho, 330, Asa Branca
22. Esc. Mun. Menino Jesus de Praga	R. Itajara, 225, Joquei Clube
23. Esc. Mun. Nova Canaã	R. Jericó, 405, Nova Canaã
24. Esc. Mun. Palmira de Castro Machado	R. Monte Sinai, 453, Profª Aracelis Souto Maior
25. Esc. Mun. Pequeno Polegar	Av. General Sampaio, 262, 13 de Setembro
26. Esc. Mun. Pingo de Gente	R. Belarmino F. Magalhães, 1362, Tancredo Neves
27. Esc. Mun. Professora Amazona de Oliveira Monteiro	R. C-35, 623 – Dr. Silvio Leite
28. Esc. Mun. Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz	Av. do Sol, nº 200, Cidade Satélite
29. Esc. Mun. Professor Carlos Raimundo Rodrigues	R. Francisco C Andrade, 1805, Tancredo Neves
30. Esc. Mun. Professora Carmem Eugênia Macaggi	Av. Nossa Senhora de Nazaré, 3351 - Asa Branca
31. Esc. Mun. Professora Edsonina de Barros Villa	R. Amapá, 872, Bairro dos Estados
32. Esc. Mun. Professora Glemíria Gonzaga Andrade	R. Da Lua, 395, Cidade Satélite
33. Esc. Mun. Professora Maria Francisca Silva Lemos	R. João Padeiro, 1686, Buritis
34. Esc. Mun. Professora Maria Gertrudes Mota de Lima	R. Antônio Coutrim, 1299, Santa Luzia
35. Esc. Mun. Raimundo Eloy Gomes	R. Major Ecildon Pinto, S/N, Q 15, Sen. Hélio Campos
36. Esc. Mun. Raio de Sol	R. Curitiba, S/N, Equatorial
37. Esc. Mun. Rujane Severiano dos Santos	R. Euclides da Cunha, S/N, Alvorada
38. Esc. Mun. Senador Darcy Ribeiro	Av. Santo Antônio, 1138, Equatorial
39. Esc. Mun. Valdemarina Normando Martins	R. Macapá, 740, Nova Cidade
40. Esc. Mun. Vovó Julia	Av. Mario Homem Melo, 4665, Caimbé
41. Esc. Mun. Newton Tavares	Av. Presidente Castelo Branco

ESCOLAS MUNICIPAIS: RURAIS

1. Esc. Mun. Aureliano Soares da Silva	Região do Truarú – Vicinal I / PA Nova Amazônia
2. Esc. Mun. Balduino Wottrich	LT Monte Cristo, S/N, Monte Cristo
3. Esc. Mun. José David Feitosa Neto	Região do Murupú – Pólo I / PA Nova Amazônia
4. Esc. Mun. Leila Maria da Silveira	Região do Murupú – Santa Fé
5. Esc. Mun. Maria de Lourdes Dias de Abreu	Vila do Passarão

ESCOLAS MUNICIPAIS: INDÍGENAS

1. Esc. Mun. Indígena Clemente dos Santos	Comunidade Vista Nova
2. Esc. Mun. Indígena Dukuzyy Sebastião	Comunidade do Lago Grande
3. Esc. Mun. Indígena Francisca Gomes da Silva	Comunidade Serra do Truarú
4. Esc. Mun. Indígena Ignês Benedito	Comunidade do Milho
5. Esc. Mun. Indígena Ko'ko Ermelinda Raposo da Silva	Comunidade Campo Alegre
6. Esc. Mun. Indígena Martins Pereira da Silva	Comunidade do Morcego
7. Esc. Mun. Indígena Tuxaua Albino de Moraes	Comunidade Ilha
8. Esc. Mun. Indígena Vicente André da Silva	Comunidade Truarú da Cabeceira





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

194

9. Esc. Mun. Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva	Comunidade Vista Alegre
10. Esc. Mun. Indígena Vovó Jandico da Silva	Comunidade Serra da Moça
11. Esc. Mun. Indígena Vovó Tereza da Silva	Comunidade Darôra
12. Esc. Mun. Indígena Vovó Terezinha da Silva	Comunidade Bom Jesus

QUANTITATIVO POR MODALIDADE	TOTAL	PORCENTAGEM
EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHES	26	24,76%
EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA E ENS. FUNDAMENTAL	62	59,19%
ESCOLAS MUNICIPAIS: RURAIS E INDÍGENAS	17	16,19%
TOTAL GERAL	105	100%

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOANA DARC RABELO EM 08/10/2021 14:37:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59332DE95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

195

ANEXO II
ESTIMATIVO DE CUSTO

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, CASAS MÃE, PRO - INFÂNCIA, ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>RETIRADA E COLOCAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA NO POÇO - PERIODICIDADE: 01(UMA) VEZ AO ANO. PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser feita de modo a deixar tubos e cabos elétricos perfeitamente organizados, facilitando a sua reinstalação após a limpeza do poço. Esses serviços deverão ser executados com equipamento adequados pela contratada. • A Contratada deverá fazer uma inspeção dos equipamentos retirados do poço tipo: Registro Fotográfico do estado de conservação do conjunto bomba submersa/bomba centrífuga, quadro de comando, cabos elétricos, tensão e amperagem da bomba. Todos os dados da inspeção deverão ser registrados em fichas. • Retirada da tubulação edutora e da bomba submersa. Casos se constatem roscas em mau estado. • Verificação visual de todos os tubos e roscas. Essa verificação deverá ser feita após a retirada dos tubos. No caso de tubos em que o estado das roscas suscite dúvidas, eles também deverão ser substituídos, uma vez que há demora em nova inspeção. • Verificação da profundidade de instalação da bomba submersa. Com base no comprimento da coluna de tubos edutores deve-se fazer a comparação da profundidade de instalação da bomba submersa com a coluna de revestimento do poço. A bomba submersa não deverá em hipótese alguma trabalhar frente a uma seção de filtros; no caso da constatação desse fato, deverá ser feito um novo posicionamento da bomba, de modo a encaixá-la sempre frente a um tubo liso. Deve ser analisado também para isso o nível dinâmico do poço, medido antes da retirada da bomba. • Medição com trena e anotação da medida de todos os tubos edutores e comprimento da bomba. Registro e arquivamento do comprimento de todos os tubos, poço a poço. • Inspeção na bomba submersa e emendas dos cabos. Essa inspeção deverá ser visual, para verificar o 	SERV.	105	R\$ 3.816,67	R\$ 400.750,35





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

196

	<p>estado da rosca da cabeça da bomba e também do estado da tela do crivo da bomba, folgas e presença de areia nos estágios (substituir bombas com problemas visíveis), bem como do estado das emendas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Testes elétricos nos cabos e bomba. Execução de testes de isolamento elétrico e continuidade de corrente nos cabos e bomba; nos casos em que se identificar mau isolamento elétrico, definir a causa do problema e substituir bombas e/ou confeccionar nova emenda e novamente realizar testes de continuidade e isolamento elétrico. A contratada deverá apresentar os procedimentos a serem adotados em todas as emendas de cabos elétricos de alimentação de bombas submersas em poços tubulares como, por exemplo: Para cabo de instalação até 25mm² deverá estanhar usando-se ferro de solda tipo machadinha e aplicando a primeira isolação com fita de alta tensão, a segunda isolação com fita de baixa isolação e aplicar silicone para proteção complementar da emenda. • Anotar e registrar todos os procedimentos efetuados, ocorrências principais, dia e hora de início e fim de cada intervenção. • Colocação da tubulação edutora da bomba submersa após a inspeção dos equipamentos do poço e constatação do estado de conservação dos mesmos e tomadas todas as medidas corretivas para o seu reuso. • Substituição da bomba submersa danificada por outra bomba submersa nova até 2 CV. • Manutenção de bomba submersa até 2 CV, troca do bombeado. • Todos os passos acima descritos deverão ser feitos também em toda a intervenção para troca de equipamento (bomba submersa). 				
2	<p>ESCOVAMENTO/PISTONEAMENTO DO POÇO - PERIODICIDADE: 01 (UMA) VEZ AO ANO - PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O escovamento do revestimento do poço será efetuado após a primeira filmagem quando a mesma for solicitada pela Fiscalização (caso não haja perfil do poço). A definição dos tipos de escovas e material das cerdas será efetuada a partir da verificação do estado interno do poço pela filmagem. Ao longo de toda a coluna de revestimento será utilizada escova com cerdas de nylon para execução da atividade, de acordo com o diâmetro de cada poço. • Esse trabalho tem como objetivo eliminar as crostas internas depositadas no revestimento, aumentando a eficácia dos agentes ácidos e dispersivos que serão aplicados na sequência. 	SERV.	105	R\$ 2.283,33	R\$ 239.749,65





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

197

3	<p>JATEAMENTO DAS SEÇÕES FILTRANTES - PERIODICIDADE: 01(UMA) VEZ AO ANO - OS TUBOS DEVERÃO SER ELIMINADOS E SEPARADOS JÁ NA RETIRADA. PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os tubos deverão ser eliminados e separados já na retirada. • O jateamento somente será realizado quando ele for diagnosticado pela perfilagem ótica. Quando ele for executado deverá seguir com os seguintes procedimentos: Utilização de bomba hidráulica de alta pressão e vazão, com a utilização de manômetro para controlar a pressão na linha de jateamento. • O jateador deverá ter bicos reguláveis para diâmetro de cada poço, os orifícios deverão ser circulares, ter abertura inferior a 1 mm e deverão ser dispostos em pelo menos 4 linhas ortogonais, distanciadas no máximo a 10 cm uma da outra. O jateador deverá ter centralizadores que permitam o posicionamento dos bicos a uma distância de no máximo a ¼ das paredes dos filtros. 	SERV.	105	R\$ 3.708,33	R\$ 389.374,65
4	<p>PESCARIA DE FERRAMENTAS/ EQUIPAMENTOS SUBMERSÍVEIS DO POÇO - PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M — PERIODICIDADE QUANDO NECESSÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Será executada a pescaria de cabos, bombas, tubos e quaisquer objetos em caso de impossibilidade de utilização do poço. • A empresa deverá possuir ferramentas apropriadas para cada situação descrita acima. 	SERV.	105	R\$ 3.583,33	R\$ 376.249,65
5	<p>LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO — PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M - PERIODICIDADE: 01 (UMA) VEZ AO ANO OU QUANDO NECESSÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza por Processos Químicos (desincrustastes). Aplicação de produto químico: Após a limpeza com compressor será feita a aplicação de produto químico desincrustante, tipo NO RUST, na concentração recomendada pelo fabricante para se atingir o pH recomendado — pH 3. A água com o pH recomendado (= ou abaixo de 3) deverá ser recirculada dentro do poço em regime fechado, com a utilização de compressor. Caso se constate o aumento do pH, mais produto deverá ser adicionado, até atingir a concentração recomendada (a contratada deverá dispor de pHmetro digital para controle contínuo da acidez da água. A aplicação do produto deverá ser feita após aprovação e presença da fiscalização. 	SERV.	105	R\$ 7.516,67	R\$ 789.250,35





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

198

6	<p>DESINFECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO POÇO – PERIODICIDADE: 1 (UMA) VEZ AO ANO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Em todas as etapas citadas, sempre que forem introduzidos os equipamentos necessários à execução dos serviços, estes deverão ser previamente desinfetados em solução de hipoclorito de sódio a 10%. Antes da execução do teste final o poço deverá sofrer uma desinfecção rigorosa final com a aplicação de solução de hipoclorito, de modo a se obter uma concentração, de 50mg/l de cloro no poço considerando-se o maciço de pré-filtro no cálculo da água existente dentro do poço. 	SERV.	105	R\$ 850,00	R\$ 89.250,00
7	<p>TESTE DE VAZÃO / PRODUÇÃO — PERIODICIDADE 1 (UMA) VEZ AO ANO OU QUANDO NECESSÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estes testes deverão ser realizados com o próprio equipamento do poço, com base neles serão definidos os parâmetros atuais de capacidade específica e rebaixamento específico do poço de modo a se definir a adequação do conjunto motobomba. A continuidade do programa de operação e manutenção será feita com base nos parâmetros definidos nesta etapa. 	SERV.	105	R\$ 683,33	R\$ 71.749,65
8	<p>ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA, BACTERIOLÓGICA E CLORAÇÃO DA ÁGUA - PERIODICIDADE MENSAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> A análise da água deverá ser coletada e analisada. O resultado fará parte do relatório técnico. A análise feita é para verificação da qualidade da água para utilização e/ou consumo da população das unidades. 	SERV.	105	R\$ 5.750,00	R\$ 603.750,00
9	<p>SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO POÇO — PERIODICIDADE MENSAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá ser feita inspeção visual mensal para as seguintes verificações: Estado de conservação de todos os tubos e roscas e do sistema elétrico; Vibração excessiva da bomba; parada da bomba sem causas aparentes; Oscilações de voltagem ou amperagem; Aquecimento excessivo de qualquer componente do quadro elétrico; Presença de areia e/ou turbidez na água bombeada; Presença de ar na água bombeada; Manutenção do quadro elétrico; Verificação das qualidades da chave contactora e dos cabos PP. No caso de constatação de problema a empresa deverá substituir imediatamente os materiais danificados ou apresentar procedimentos a serem adotados para solucionar os mesmos. 	SERV.	105	R\$ 3.838,33	R\$ 403.024,65
10	RELATÓRIO TÉCNICO — MENSAL	UND.	105	R\$ 7.183,33	R\$ 754.249,65





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

199

<ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser elaborado um relatório técnico completo e individual de cada poço que sofrer intervenção, contendo: Arquivo digital e cópia do relatório impresso, com a filmagem completa do poço, contendo ainda imagens dos pontos de maior interesse; Avaliação das condições construtivas e operacionais dos poços antes da limpeza e considerações acerca das condições internas do revestimento do poço (corrosão, incrustação, presença de ferro bactérias, rompimentos etc.) e do tipo de intervenção recomendada e executada em cada caso; Avaliação dos tipos de resultados obtidos em cada poço; Análise do tipo de bomba necessária para o perfeito funcionamento do poço; Descrição geral dos procedimentos e equipamentos utilizados e avaliação geral dos trabalhos, com recomendações sobre a manutenção preventiva nos poços. • Os serviços deverão ser supervisionados por um técnico especializado na execução dos serviços, que será também responsável pela elaboração do relatório técnico. • Caso os serviços citados acima não sejam feitos dentro do acima exposto serão refeitos imediatamente sem ônus para a contratante. • Até o início da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços deverá ser apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica pelo técnico responsável perante o seu Conselho Profissional. • A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato. • Todos os materiais necessários para manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição será de responsabilidade da contratada. • A Contratada deverá no término do serviço apresentar relatório ao Gestor do Contrato, nomeado pela SMEC. 				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				R\$ 4.117.398,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	200
Fls. _____	
Proc. 000215	
Rubrica	

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PMBV - SMEC N° ____/2021
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, CASAS MÃE, PRO - INFÂNCIA, ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC .

MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 000215/2021**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº ...**, para Registro de Preços, homologado em _____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA(S):

EMPRESA(S) REGISTRADA(S)	LOTES(S)	VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S)
	1	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a O REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, CASAS MÃE, PRO - INFÂNCIA, ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA/ DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

3.1.1 - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

3.1.2 - Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

3.1.4 - Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

3.1.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

3.2 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.3 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a fornecer e/ou prestar o serviço objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

4.1 – O valor total do presente Registro de Preços é de R\$ _____ e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidas, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1 - É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no §3º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 113/E.

4.2 – Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

4.2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata negociar junto aos **FORNECEDORES**.

4.2.2 – Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) Convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

a.1) O comparecimento da **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

b) Frustrada a negociação, a **FORNECEDORA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação;

d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	202
Fls. _____	
Proc. 000215	
Rubrica	

8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

4.2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados, e a FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, **não puder cumprir** o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

4.2.4 – A cada pedido de revisão de preço deverá a **FORNECEDORA REGISTRADA** comprovar a variação ocorrente.

4.2.5 – A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser exigida da **FORNECEDORA REGISTRADA** a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

4.2.6 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

4.2.7 – O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela **FORNECEDORA REGISTRADA** será mantido durante toda a vigência do registro.

4.2.7.1 – O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

4.2.8 – É vedado à **FORNECEDORA REGISTRADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2.9 – a revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

4.2.10 – Na hipótese da **FORNECEDORA REGISTRADA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A presente Ata de Registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e caput, do art. 25 do Decreto Municipal nº 113/E.

5.2 - A ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	203
Fls. _____	
Proc. 000215	
Rubrica	

6.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil promitente.

6.2 Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao reconhecimento dos direitos da Administração.

6.3 – A **FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

6.4 – A **FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.5 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, assegurados e contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)

7.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestar, seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.2 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7892/2013 e art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.2.1 - O Termo de Adesão do órgão carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.

7.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante ou carona deverá efetivar a aquisição total ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.2.3 - A responsabilidade do órgão não participante ou carona é restrito às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

7.2.4 - O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante ou carona.

7.2.5 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador.

7.3 – Caberá à **FORNECEDORA** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem, consoante disposto no § 7º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5 – As aquisições ou contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em atenção ao § 8º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.6 - Órgãos municipais não participantes em Atas do próprio município ou de órgãos estaduais e federais da Administração Pública, quando forem aderir a ARP deverão instruir o processo conforme as regras estabelecidas no art. 11, alíneas “a” a “h”, do Decreto Municipal nº 113/E.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** publicará na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preços, com indicação do número da licitação, do objeto, de forma sucinta, e do endereço do portal eletrônico da Internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

8.2 - Nos casos em que houver a necessidade de publicação no Diário Oficial da União – DOU, o referido extrato deverá ser encaminhado à CPL, consoante §1º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

8.3 - Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ata nos termos estabelecidos neste artigo, é necessária a publicação da mesma em jornal de grande circulação, consoante §2º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da **FORNECEDORA REGISTRADA**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

9.2 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/ 2013 e consoante §5º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o art. 23, do Decreto Municipal nº 113/E.

9.6– O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam-se a presente Ata, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:

2. CIC:

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOANA DARCI RABELO EM 08/10/2021 14:37:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59332DE95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

205

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, E A EMPRESA PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA), firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 000215/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 229/2021**, homologado em por despacho exarado às fls. do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, CASAS MÃE, PRO - INFÂNCIA, ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 229/ 2021** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOANA DARCI RABELO EM 08/10/2021 14:37:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59332DE95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
206
Rubrica

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até **30º (trigésimo) dia** do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.4.1 - Nas hipóteses previstas no item **4.3.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.5 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.6 - Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

4.7 - No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

4.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9 - Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

4.10 - Onde:

R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;

V – Valor da parcela a ser reajustada;

I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a I₀.

I₀ – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1- Para as peças de reposição será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias.

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rj.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOANA DARCI RABELO EM 08/10/2021 14:37:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59332DE95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

207

5.2 - Os serviços de manutenção terão que ser prestados com prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da entrega definitiva dos serviços, a partir do recebimento do serviço através do atesto na respectiva nota fiscal, ou na fatura do serviço

5.3 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: Funcional Programática: , Categoria Econômica: Fontes de Recursos: PRÓPRIO e/ou FUNDEB** tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº ____**, de ____/____/2021, no valor de R\$ _____ (____).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rj.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOANA DARCI RABELO EM 08/10/2021 14:37:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59332DE95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	
Fls. _____	208
Proc. 000215	
Rubrica	

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:

2. CIC:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

209

ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

NOME P/CONTATO:

2 - ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 - Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rj.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOANA DARCI RABELO EM 08/10/2021 14:37:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59332DE95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV	
Fls. _____	210
Proc. 000215	
Rubrica	

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A empresa XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ F sob o XXXXXXXX por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXe do CPF nº XXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto que:

- a) Tem total conhecimento e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos.
- b) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) Inexiste de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
- e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista – RR, ou responsável pela licitação;

Boa Vista, XXX de XXXX de 2021.

Assinatura do representante

Nome por extenso

A falsidade das declarações sujeitará o licitante à sanções previstas no artigo 49, caput, do Decreto nº 10.024/19.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

211

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 000215/2021-SMEC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 229/ 2021 - REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, CASAS MÃE, PRO - INFÂNCIA, ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	<p>RETIRADA E COLOCAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA NO POÇO - PERIODICIDADE: 01(UMA) VEZ AO ANO. PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M.</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá ser feita de modo a deixar tubos e cabos elétricos perfeitamente organizados, facilitando a sua reinstalação após a limpeza do poço. Esses serviços deverão ser executados com equipamento adequados pela contratada. A Contratada deverá fazer uma inspeção dos equipamentos retirados do poço tipo: Registro Fotográfico do estado de conservação do conjunto bomba submersa/bomba centrífuga, quadro de comando, cabos elétricos, tensão e amperagem da bomba. Todos os dados da inspeção deverão ser registrados em fichas. Retirada da tubulação edutora e da bomba submersa. Casos se constatem roscas em mau estado. Verificação visual de todos os tubos e roscas. Essa verificação deverá ser feita após a retirada dos tubos. No caso de tubos em que o estado das roscas suscite dúvidas, eles também deverão ser substituídos, uma vez que há demora em nova inspeção. Verificação da profundidade de instalação da bomba submersa. Com base no comprimento da coluna de tubos edutores deve-se fazer a comparação da profundidade de instalação da bomba submersa com a coluna de revestimento do poço. A bomba submersa não deverá em hipótese alguma trabalhar frente a uma seção de filtros; no caso da constatação desse fato, deverá ser feito um novo posicionamento da bomba, de modo a encaixá-la sempre frente a um tubo liso. Deve ser analisado também para isso o nível dinâmico do poço, medido antes da retirada da bomba. Medição com trena e anotação da medida de todos os tubos edutores e comprimento da bomba. Registro e arquivamento do comprimento de todos os 	SERV.	105		

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rj.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOANA DARC RABELO EM 08/10/2021 14:37:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59332DE95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV

Fls. _____

212

Proc. 000215

Rubrica

	<p>tubos, poço a poço.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inspeção na bomba submersa e emendas dos cabos. Essa inspeção deverá ser visual, para verificar o estado da rosca da cabeça da bomba e também do estado da tela do crivo da bomba, folgas e presença de areia nos estágios (substituir bombas com problemas visíveis), bem como do estado das emendas. • Testes elétricos nos cabos e bomba. Execução de testes de isolamento elétrico e continuidade de corrente nos cabos e bomba; nos casos em que se identificar mau isolamento elétrico, definir a causa do problema e substituir bombas e/ou confeccionar nova emenda e novamente realizar testes de continuidade e isolamento elétrico. A contratada deverá apresentar os procedimentos a serem adotados em todas as emendas de cabos elétricos de alimentação de bombas submersas em poços tubulares como, por exemplo: Para cabo de instalação até 25mm² deverá estanhar usando-se ferro de solda tipo machadinha e aplicando a primeira isolação com fita de alta tensão, a segunda isolação com fita de baixa isolação e aplicar silicone para proteção complementar da emenda. • Anotar e registrar todos os procedimentos efetuados, ocorrências principais, dia e hora de início e fim de cada intervenção. • Colocação da tubulação edutora da bomba submersa após a inspeção dos equipamentos do poço e constatação do estado de conservação dos mesmos e tomadas todas as medidas corretivas para o seu reuso. • Substituição da bomba submersa danificada por outra bomba submersa nova até 2 CV. • Manutenção de bomba submersa até 2 CV, troca do bombeado. • Todos os passos acima descritos deverão ser feitos também em toda a intervenção para troca de equipamento (bomba submersa). 				
2	<p>ESCOVAMENTO/PISTONEAMENTO DO POÇO - PERIODICIDADE: 01 (UMA) VEZ AO ANO - PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O escovamento do revestimento do poço será efetuado após a primeira filmagem quando a mesma for solicitada pela Fiscalização (caso não haja perfil do poço). A definição dos tipos de escovas e material das cerdas será efetuada a partir da verificação do estado interno do poço pela filmagem. Ao longo de toda a coluna de revestimento será utilizada escova com cerdas de nylon para execução da atividade, de acordo com o diâmetro de cada poço. • Esse trabalho tem como objetivo eliminar as 	SERV.	105		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

213

	<p>crostas internas depositadas no revestimento, aumentando a eficácia dos agentes ácidos e dispersivos que serão aplicados na sequência.</p>				
3	<p>JATEAMENTO DAS SEÇÕES FILTRANTES - PERIODICIDADE: 01(UMA) VEZ AO ANO - OS TUBOS DEVERÃO SER ELIMINADOS E SEPARADOS JÁ NA RETIRADA. PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os tubos deverão ser eliminados e separados já na retirada. • O jateamento somente será realizado quando ele for diagnosticado pela perfilagem ótica. Quando ele for executado deverá seguir com os seguintes procedimentos: Utilização de bomba hidráulica de alta pressão e vazão, com a utilização de manômetro para controlar a pressão na linha de jateamento. • O jateador deverá ter bicos reguláveis para diâmetro de cada poço, os orifícios deverão ser circulares, ter abertura inferior a 1 mm e deverão ser dispostos em pelo menos 4 linhas ortogonais, distanciadas no máximo a 10 cm uma da outra. O jateador deverá ter centralizadores que permitam o posicionamento dos bicos a uma distância de no máximo a ¼ das paredes dos filtros. 	SERV.	105		
4	<p>PESCARIA DE FERRAMENTAS/ EQUIPAMENTOS SUBMERSÍVEIS DO POÇO - PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M — PERIODICIDADE QUANDO NECESSÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Será executada a pescaria de cabos, bombas, tubos e quaisquer objetos em caso de impossibilidade de utilização do poço. • A empresa deverá possuir ferramentas apropriadas para cada situação descrita acima. 	SERV.	105		
5	<p>LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO — PROFUNDIDADE DOS POÇOS SÃO DE 40M - PERIODICIDADE: 01 (UMA) VEZ AO ANO OU QUANDO NECESSÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza por Processos Químicos (desincrustantes). Aplicação de produto químico: Após a limpeza com compressor será feita a aplicação de produto químico desincrustante, tipo NO RUST, na concentração recomendada pelo fabricante para se atingir o pH recomendado — pH 3. A água com o pH recomendado (= ou abaixo de 3) deverá ser recirculada dentro do poço em regime fechado, com a utilização de compressor. Caso se constate o aumento do pH, mais produto deverá ser adicionado, até atingir a concentração recomendada (a contratada deverá dispor de pHmetro digital para controle contínuo da acidez da 	SERV.	105		

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rj.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOANA DARCI RABELO EM 08/10/2021 14:37:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59332DE95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	água. A aplicação do produto deverá ser feita após aprovação e presença da fiscalização.				
6	<p>DESINFECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO POÇO – PERIODICIDADE: 1 (UMA) VEZ AO ANO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Em todas as etapas citadas, sempre que forem introduzidos os equipamentos necessários à execução dos serviços, estes deverão ser previamente desinfetados em solução de hipoclorito de sódio a 10%. Antes da execução do teste final o poço deverá sofrer uma desinfecção rigorosa final com a aplicação de solução de hipoclorito, de modo a se obter uma concentração, de 50mg/l de cloro no poço considerando-se o maciço de pré-filtro no cálculo da água existente dentro do poço. 	SERV.	105		
7	<p>TESTE DE VAZÃO / PRODUÇÃO — PERIODICIDADE 1 (UMA) VEZ AO ANO OU QUANDO NECESSÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estes testes deverão ser realizados com o próprio equipamento do poço, com base neles serão definidos os parâmetros atuais de capacidade específica e rebaixamento específico do poço de modo a se definir a adequação do conjunto motobomba. A continuidade do programa de operação e manutenção será feita com base nos parâmetros definidos nesta etapa. 	SERV.	105		
8	<p>ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA, BACTERIOLÓGICA E CLORAÇÃO DA ÁGUA - PERIODICIDADE MENSAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> A análise da água deverá ser coletada e analisada. O resultado fará parte do relatório técnico. A análise feita é para verificação da qualidade da água para utilização e/ou consumo da população das unidades. 	SERV.	105		
9	<p>SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO POÇO — PERIODICIDADE MENSAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá ser feita inspeção visual mensal para as seguintes verificações: Estado de conservação de todos os tubos e roscas e do sistema elétrico; Vibração excessiva da bomba; parada da bomba sem causas aparentes; Oscilações de voltagem ou amperagem; Aquecimento excessivo de qualquer componente do quadro elétrico; Presença de areia e/ou turbidez na água bombeada; Presença de ar na água bombeada; Manutenção do quadro elétrico; Verificação das qualidades da chave contactora e dos cabos PP. No caso de constatação de problema a empresa deverá substituir imediatamente os materiais danificados ou apresentar procedimentos a serem adotados para solucionar os mesmos. 	SERV.	105		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 000215
Rubrica

215

10	<p>RELATÓRIO TÉCNICO — MENSAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser elaborado um relatório técnico completo e individual de cada poço que sofrer intervenção, contendo: Arquivo digital e cópia do relatório impresso, com a filmagem completa do poço, contendo ainda imagens dos pontos de maior interesse; Avaliação das condições construtivas e operacionais dos poços antes da limpeza e considerações acerca das condições internas do revestimento do poço (corrosão, incrustação, presença de ferro bactérias, rompimentos etc.) e do tipo de intervenção recomendada e executada em cada caso; Avaliação dos tipos de resultados obtidos em cada poço; Análise do tipo de bomba necessária para o perfeito funcionamento do poço; Descrição geral dos procedimentos e equipamentos utilizados e avaliação geral dos trabalhos, com recomendações sobre a manutenção preventiva nos poços. • Os serviços deverão ser supervisionados por um técnico especializado na execução dos serviços, que será também responsável pela elaboração do relatório técnico. • Caso os serviços citados acima não sejam feitos dentro do acima exposto serão refeitos imediatamente sem ônus para a contratante. • Até o início da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços deverá ser apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica pelo técnico responsável perante o seu Conselho Profissional. • A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato. • Todos os materiais necessários para manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição será de responsabilidade da contratada. • A Contratada deverá no término do serviço apresentar relatório ao Gestor do Contrato, nomeado pela SMEC. 	UND.	105		
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					R\$

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para prestação do serviço:	
Banco :	Agência: C/C:
Boa Vista-RR, / / 2021	Ass. e Carimbo do Proponente :

